LEI N.º 5.553, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE O USO DE CAPACETES DE MOTOCICLISTAS E OUTROS APETRECHOS E VESTUÁRIOS NO INTERIOR DE PRÉDIOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria da Vereadora: **Maiza Signorelli Nunes**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Esta Lei visa proibir o uso de capacetes e qualquer outro equipamento ou traje que dificulte a identificação do usuário no interior ou área de serviço de órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e bancários.

Art. 2º Fica proibida, em todo o território do Município de Frutal, a entrada, o trânsito e a permanência de pessoas usando capacetes de motociclistas, toucas, capuzes ou qualquer outro equipamento ou apetrecho que dificulte a identificação do usuário no interior de prédios de órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e bancários, bem como nos pátios dos postos de gasolina durante o abastecimento de motocicletas ou similares.

Parágrafo Único Nos postos de gasolina, o abastecimento de motocicletas e similares somente poderá ser realizado após os ocupantes da motocicleta desta descerem, desligarem o motor e retirarem os capacetes.

Art. 3º Os moto-taxistas, empregados de empresas ou qualquer outro profissional que execute serviços de entregas de encomendas ou outro produto qualquer deverão, quando descerem das motocicletas para efetuar as entregas, retirar o capacete.

Art. 4º Os estabelecimentos citados no art. 2º deverão fazer cumprir a proibição contida nesta Lei e manter em lugar visível placa alertando sobre a proibição nos seguintes dizeres:

PROIBIDA A ENTRADA, O TRÂNSITO E A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NESTE LOCAL USANDO CAPACETES DE MOTOCICLISTAS OU QUALQUER EQUIPAMENTO OU VESTE QUE IMPEÇA OU DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO

Lei Municipal nº ..... de..... de 2009.

Parágrafo Único A desobediência ao disposto neste artigo sujeita os proprietários dos estabelecimentos ao pagamento de multa, além das sanções previstas na legislação penal por desobediência a lei municipal, as quais também estão sujeitos os usuários dos equipamentos e vestuários citados no art. 2º.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 27 de agosto de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES